



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 925 / 2011

Campo Mourão, 26/05/2011 Horas 16:49

Glin
PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DE SE CHERIA AO AUTOR

08 / 06 / 2011

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Conforme preceitua o Artigo 277, do texto regimental desta Casa de Leis
requeiro que seja remetido expediente ao Diretor de Lazer da Paraná Esporte
Professor Doutor Itamar Adriano Tagliari, para que em Audiência Pública, com data
a ser definida, venha ao Município de Campo Mourão expor TRABALHOS E
PROJETOS QUE VEM DESENVOLVENDO À FRENTE DA REFERIDA DIRETORIA DA
PARANÁ ESPORTE.

Requeiro ainda que sejam convidados os vários segmentos do nosso
Município, tais como: Secretaria Especial do Esporte Karla Maria Tureck e seus
Diretores, ADC Tagliari, Associação de Moradores, Membros do Conselho Municipal de
Esporte, Associações Esportivas dos Clubes Sociais e Recreativos, Diretoria do Grupo
Integrado de Ensino Superior - GIES, Coordenação do Curso de Educação Física do
Grupo Integrado de Ensino Superior – GIES, Diretores e Professores de Educação
Física das Escolas Municipais e Colégios Estaduais, José Bardini – Chefe do Núcleo
Regional de Educação, Representantes de Esporte Amador de Campo Mourão,
Academias de Ginásticas e demais segmentos esportivos do Município de Campo
Mourão.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 24 de maio de 2010.

SIDNEI JARDIM

Vereador

153/OC.



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

SÚMULA Nº /2011
INDICAÇÃO Nº /2011
REQUERIMENTO Nº 925/2011

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93,

SOBRE A MATÉRIA:

- (x) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

- () existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

~~- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.~~

- (X) não há qualquer óbice.

- () a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orcamentárias vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 06 de junho de 2011.

ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 07 / 06 /2011.

() Indicação nº	/2011	() Projeto de Lei nº	/2011
() Indicação Legislativa nº	/2011	() Projeto de Resolução	/2011
(X) Requerimento	0925/2011	() Emenda à L.O.M. nº	/2011
() Outros	/2011	() Moção nº	/2011

AUTOR: SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- (X) Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

OBS.: **Contrário considerando que conforme o artigo 277 do Regimento Interno desta Casa de Leis o pedido deve ser atinente à área de atuação da Comissão, e o assunto do Requerimento de Audiência Pública não corresponde ao âmbito de atuação da Comissão Permanente de Legislação e Redação, a qual o Autor é Presidente, segundo o rol exposto no artigo 39 do Regimento Interno. A competência é da Comissão Permanente de Méritos Temáticos, conforme o artigo 41, I, "j" do Regimento Interno.**

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 08 / 06 /2011.

- () favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- (X) Contrário à tramitação

- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

Os apertos, tendo em vista o
Poder Judiciário e a imprensa
do Departamento de Controle Legislativo
e apertos históricos, vez que a matéria
é de competência do Conselho de
Mérito Técnico.

—, 16/06/11

PARECER N°. 400 /2011.
REF: RECURSO N°. 1.038/2011
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de junho de 2011, o Vereador Sidnei de Souza Jardim apresentou Recurso contra o não recebimento do Requerimento nº. 925/2011, o qual solicitava a convocação de Audiência Pública para exposição pelo Diretor de Lazer do Paraná Esporte os trabalhos e projetos que o mesmo vem desenvolvendo à frente da referida Diretoria.

O Requerimento nº. 925/2011 foi apreciado de forma contrária por esta Procuradoria pelo fato de o pedido não ser atinente à área de atuação da Comissão Permanente de Legislação e Redação, a qual o Autor é Presidente, considerando disposições regimentais.

Em 15 de junho, a Diretoria Geral de Administração encaminhou o presente Recurso para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

II – DO PARECER

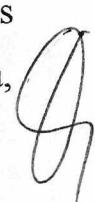
O Recurso visa o deferimento do Requerimento nº. 925/2011, com base no artigo 3º, § 1º, da Resolução nº. 172/2011, que dispõe sobre a realização de Audiências Públicas. Entretanto, não existe nenhuma Resolução com este número. Pelo assunto, considerar-se-á que o Autor tinha o intuito de se referir à Resolução nº. 172/2001.

O artigo 277 do Regimento Interno desta Casa de Leis preceitua que o pedido de convocação de Audiência Pública deve ser atinente à área de atuação da Comissão e o assunto do Requerimento nº. 925/2011 não corresponde ao âmbito de atuação da Comissão Permanente de Legislação e Redação a qual o Autor é Presidente, segundo o rol exposto no artigo 39 do Regimento. A competência é da Comissão Permanente de Méritos Temáticos, conforme o artigo 41, I, “j” do Regimento.

O Autor apresenta o Recurso com base no artigo 3º, § 1º, da Resolução nº. 172/2001, que dispõe sobre a realização de Audiências Públicas, sem, contudo, expor seus argumentos. Este dispositivo estabelece que:

“Para a realização de audiência pública o Presidente da Comissão Permanente responsável pela análise da matéria, selecionará as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados as entidades participantes à serem ouvidas; cabendo ao Presidente da Câmara expedir os convites”.

Ora, a Comissão competente não só escolhe as autoridades presentes, como também realiza Requerimento para a convocação da Audiência, conforme preceitua o artigo 277 do Regimento Interno.



Ressalta-se que o Regimento Interno é uma norma de cunho hierarquicamente superior que qualquer outra norma municipal, exceto quanto à Lei Orgânica. O Regimento Interno é claro, em seu artigo 277, ao prever que o pedido deve ser atinente à área de atuação da Comissão. Ainda, o rol de competências da Comissão de Legislação e Redação não elenca o assunto, que está previsto dentre as competências de outra Comissão, a de Méritos Temáticos.

Assim, encaminho para decisão de Vossa Excelência, conforme o artigo 293 do Regimento Interno.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 16 de junho de 2011.


Valter Francisco da Silva

Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391